

Estudo Técnico Preliminar 04/2024

1. Informações Básicas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024-IPMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2024-170420

2. Descrição da necessidade

Trata-se da abertura de Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada em fornecimento de ponto de acesso à internet de no mínimo de 20 mbps, exclusivo e dedicado 80% banda larga, para atender as necessidades do instituto de previdência do município de Breves - IPMB. A contratação de ponto de Internet para o Instituto de Previdência do Município de Breves, justifica - se por diversos motivos que visam garantir o adequado funcionamento e bem-estar do referido Instituto, funcionários e demais colaboradores. Aqui estão algumas dessas justificativas que embasam essa decisão:

3. Justificativa

Diz o art. 72 da Lei n.º 14.133/2021: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, preenche comprovação de que o contratado 08 requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Passagem 1º de Maio nº. 283 - Centro - CEP: 68.800-00 - Fone: 99121-1284 - Site: ipmb.breves.pa.gov.br

No caso em questão se verifica a análise do inciso II, do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

4.1 - Descrição dos Serviços

N.º	NOME	DESCRIÇÃO	QTD.	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PONTO DE ACESSO A INTERNET DE 20m.	UNIDADE	07	C\$: 5.000,00	C\$: 35.000,00

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 75, Inciso II. da lei 14,133/2021 (Decisão n 678-95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

Responsáveis pela elaboração do ETP	
Nome: Soraya Furtado Pureza	
Cargo: Agente de Contratação	Matrícula: 0008568
Nome: Erlon Yendi Caldas Ferreira	
Cargo: Assessor	Matrícula: 0021897
Nome: Celestino da Conceição Cunha	
Cargo: Assessor Técnico	Matrícula: 0021827

Breves (PA), 23 de abril de 2024

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA
Instituto de Previdência de Breves (IPMB)
Presidente